

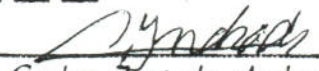


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.991

Aprovado em plenário

em 24/10/91


Carlos José de Andrade
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS' FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito do Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 42 de 26/11/89 do conselho curador do FGTS no valor de R\$ 3.736.992,78 (Três Milhões Setecentos e Trinta e Seis Mil Novecentos e Noventa e dois Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos) atualizado até 08 de Outubro de 1.991.

Artigo 2º - Para que a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.